



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 828A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	16
Extrato - Termo de Fomento	16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECRETO Nº 5.922, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a avaliação de desempenho e a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), que determinam a manutenção de um sistema de controle interno integrado;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Controle Interno do Município por meio da Lei Municipal nº 4674/2024, que estrutura a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO a criação dos cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno pela Lei Complementar nº 408, de 15 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria, prevista no § 2º do artigo 5º da referida Lei Complementar nº 408/2024, como instrumento de valorização e estímulo à eficiência e ao alcance de metas institucionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este decreto estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a sistemática de avaliação de desempenho e para a apuração e concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria possui caráter *pro labore faciendo* e transitório, não se incorporando aos vencimentos para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias, à exceção do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS CICLOS E DAS METAS DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 3º A avaliação de desempenho será realizada em ciclos quadrimestrais, compreendendo os seguintes períodos:

I - Primeiro Ciclo: de 1º de janeiro a 30 de abril;

II - Segundo Ciclo: de 1º de maio a 31 de agosto;

III - Terceiro Ciclo: de 1º de setembro a 31 de dezembro.

Art. 4º A avaliação de desempenho aferirá o cumprimento das metas de desempenho individual, as quais estão detalhadas nos Planos de Metas Quadrimestrais constantes nos seguintes anexos:

I - Anexo III: para os Agentes De Controle Interno lotados na Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Prefeitura Municipal.

II - Anexo IV: para os Agentes De Controle Interno lotados nas Unidades Auxiliares de Controle Interno (UACI) das autarquias e fundações.

§1º As metas estabelecidas nos anexos deste decreto serão revisadas anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, para garantir o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as necessidades supervenientes do serviço público.

§2º A pontuação máxima em cada ciclo de avaliação será de 10(dez) pontos, distribuídos entre as metas definidas nos Anexos III e IV.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA AVALIAÇÃO**

Art. 5º O processo de avaliação de desempenho observará um fluxo estritamente documental e vinculado, seguindo as etapas subsequentes:

I - Da formalização pelo Servidor: Compete ao servidor Agente de Controle Interno, ao final de cada ciclo, preencher de forma legível e sem rasuras o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo II), no qual declarará as metas que foram integralmente cumpridas no período.

II - Da comprovação das Metas: A comprovação do cumprimento das metas dar-se-á mediante a juntada de cópias de relatórios, pareceres, ofícios, certificados ou qualquer outro documento hábil e idôneo que ateste, de forma inequívoca, a execução e a conclusão da atividade correspondente.

III - Da validação pela Chefia Imediata: A chefia imediata, após o recebimento da documentação, procederá à análise e validação.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

a) A validação consistirá na verificação objetiva da congruência entre a meta declarada como cumprida e a documentação comprobatória apresentada, atestando a veracidade das informações por meio de assinatura no campo apropriado do formulário.

b) Fica vedada a atribuição de qualquer juízo de valor subjetivo ou a alteração da pontuação por parte da chefia imediata neste ato, cujo caráter é exclusivamente de verificação formal.

IV - Da autuação do Processo: Após a validação, compete ao servidor interessado autuar o processo administrativo de avaliação, composto pelo Formulário (Anexo II) e por toda a documentação comprobatória, junto ao órgão de gestão de pessoas da respectiva entidade, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao término do ciclo.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá analisar e comunicar o resultado da avaliação em até 4 dias úteis do recebimento do formulário. O agente de controle interno deverá comunicar no prazo de 01 dia útil a sua concordância ou discordância da avaliação. A anuência com a avaliação ensejará o imediato encaminhamento do processo ao órgão de gestão de pessoas, para fins de lançamento na folha de pagamento. Havendo discordância, será oportunizado prazo para interposição de recurso.

Art. 6º A. Para os fins deste Decreto, considera-se chefia imediata do Agente de Controle Interno:

I - O Chefe de Gabinete, para o servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno (UCCI) da Prefeitura Municipal;

II - O Diretor Executivo, para o servidor lotado na Unidade Auxiliar de Controle Interno (UACI) da UNIFUNEC;

III - O Diretor do Departamento Administrativo Geral, para o servidor lotado na Unidade Auxiliar de Controle Interno (UACI) do SAAE.

Art. 7º Na hipótese de uma ou mais metas se tornarem inexecutáveis por ausência de demanda ou por fator superveniente e alheio ao controle do servidor, será aplicado o procedimento de apuração proporcional, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Da Formalização pelo Servidor: Compete ao Agente de Controle Interno instruir seu processo de avaliação quadrimestral com:

a) Justificativa formal detalhando os motivos que tornaram a meta inexecutável.

b) Documento oficial, emitido pelo setor competente da Administração, que certifique a situação alegada.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

II - Da Apuração Proporcional: Uma vez validada a inexecutabilidade, o setor de Recursos Humanos aplicará o seguinte cálculo:

a) A pontuação da meta inexecutável será subtraída da pontuação máxima do ciclo (10 pontos), resultando na "Pontuação Máxima Possível Ajustada".

b) A Pontuação Final do servidor será o resultado percentual do seu desempenho sobre as metas possíveis, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = \left(\frac{\text{Total de Pontos Obtidos nas Metas Possíveis}}{\text{Pontuação Máxima Possível Ajustada}} \right) \times 10$$

CAPÍTULO IV **DA APURAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO**

Art. 8º Com base na pontuação final apurada, o órgão de gestão de pessoas aplicará a Tabela de Conversão (Anexo I) para definir o percentual da gratificação a ser concedida.

§2º O percentual apurado será aplicado sobre o vencimento-base do servidor e pago mensalmente durante todo o quadrimestre subsequente ao da avaliação.

Art. 9º Caso o servidor discorde do resultado da apuração da pontuação final por suposto erro material no cálculo, poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao chefe imediato do responsável pela avaliação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da ciência do resultado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e decidido no prazo de 4 (quatro) dias úteis e enviado ao órgão de gestão de pessoas para lançamento na folha e ciência ao agente de controle interno do resultado final, não cabendo mais recurso.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 A partir da publicação deste Decreto e até que se inicie o pagamento da gratificação apurada na primeira avaliação de desempenho formal, os Agentes de Controle Interno perceberão o percentual fixo de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 11 Constituem partes integrantes e indissociáveis deste decreto:

I - Anexo I: Tabela de Conversão da Pontuação Final em Percentual da Gratificação;

II - Anexo II: Formulário de Avaliação de Desempenho Individual;

III - Anexo III: Unidade Central de Controle Interno - Plano de Metas do Quadrimestre;

IV - Anexo IV: Unidade Auxiliar de Controle Interno - Plano de Metas do Quadrimestre.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de julho de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO I

TABELA DE CONVERSÃO DA PONTUAÇÃO FINAL EM PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Faixa de Pontuação Final (P_Final)	Percentual da Gratificação de Desempenho
8	10%
9	20%
10	30%





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO II**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

Ciclo de Avaliação: __º Quadrimestre de 202__

(Período: __/__/__ a __/__/__)

Dados do Servidor	
Nome:	
Cargo:	Agente de Controle Interno
Avaliador (Chefia Imediata):	



**ANEXO III****UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - Plano de Metas do Quadrimestre:**

Atividade/Meta Programada (com base nas Ações Quadrimestrais e Anuais)	Resultado Alcançado	Pontuação (0-10)
1. Emitir parecer de 20 processos de dispensa por quadrimestre	() Concluído () Não Concluído	0-1
2. Emitir parecer 100% dos processos de inexigibilidade	() Concluído () Não Concluído	0-1
3. Conferir a regularidade de 100% dos Adiantamentos	() Concluído () Não Concluído	0-1
4. Emitir parecer 10 processos licitatórios por quadrimestre	() Concluído () Não Concluído	0-1
5. Fiscalizar a execução de 02 obras	() Concluído () Não Concluído	0-1
6. Analisar 10 processo(s) de prestação de contas do Terceiro Setor no estado em que tiverem (concluídas ou não).	() Concluído () Não Concluído	0-1
7. Realizar 15 horas de capacitação (presencial ou online)	() Concluído	0-1





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

	() Não Concluído	
8. Realizar 1 fiscalização quadrimestral das conciliações bancárias e emitir relatório	() Concluído () Não Concluído	0-1
9. Realizar 01 inspeção patrimonial de 20 itens, devendo, no mínimo, realizar em 3 locais distintos.	() Concluído () Não Concluído	0-1
10. Realizar 01 avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (receita, despesa, resultado orçamentário e dívida pública).	() Concluído () Não Concluído	0-1
	TOTAL:	0-10



**ANEXO IV****UNIDADE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO - Plano de Metas do Quadrimestre:**

Atividade/Meta Programada (com base nas Ações Quadrimestrais e Anuais)	Resultado Alcançado	Pontuação (0-10)
1. Emitir parecer de 20 processos de dispensa por quadrimestre	() Concluído () Não Concluído	0-1
2. Emitir parecer de 100% dos processos de inexigibilidade	() Concluído () Não Concluído	0-1
3. Realizar 01 Vistoria <i>In loco</i> com aplicação de check-list/questionário.	() Concluído () Não Concluído	0-1
4. Fiscalizar 100% dos processos licitatórios do quadrimestre	() Concluído () Não Concluído	0-1
5. Fiscalizar a execução de 02 obras (construção, reforma ou manutenção).	() Concluído () Não Concluído	0-1
6. Realizar 01 relatório do controle de frota	() Concluído () Não Concluído	0-1
7. Participar de 15 horas de capacitação (presencial ou online)	() Concluído () Não	0-1





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

	Concluído	
8. Realizar 1 fiscalização quadrimestral das conciliações bancárias e emitir relatório	() Concluído () Não Concluído	0-1
9. Realizar 01 avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre (receita, despesa, resultado orçamentário e dívida pública).	() Concluído () Não Concluído	0-1
10. Realizar 01 inspeção patrimonial de 20 itens, devendo, no mínimo, realizar a inspeção em 3 locais distintos.	() Concluído () Não Concluído	0-1
	TOTAL:	0-10



DECRETO Nº 5.926, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Fé do Sul, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como procedimento auxiliar de licitações e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito procedimental claro, transparente e isonômico para a colaboração da iniciativa privada no planejamento de projetos de relevância pública;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a inovação e a eficiência na Administração Pública, por meio da prospecção de soluções técnicas e de modelos de negócio que otimizem o uso de recursos públicos e tragam maior vantagem para o Município, em alinhamento com o princípio do planejamento.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este Decreto destinam-se a obter da iniciativa privada a propositura ou a realização de estudos, levantamentos, investigações e projetos que subsidiem a modelagem de futuras licitações e contratações, incluindo, mas não se limitando a Concessões, Parcerias Público-Privadas (PPP), Permissões e Contratações de Soluções Inovadoras.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): procedimento auxiliar de licitação, iniciado de ofício pela Administração Pública, por meio de chamamento público, para solicitar à iniciativa privada a elaboração de estudos técnicos, de viabilidade ou projetos para a solução de uma necessidade pública previamente identificada;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): requerimento formulado por pessoa física ou jurídica de direito privado, apresentado espontaneamente à Administração Pública, propondo

a realização de estudos ou a modelagem de um projeto de relevância pública de sua iniciativa;

III - Órgão Solicitante: Secretaria ou entidade da Administração Pública Municipal que identifica a necessidade e propõe a abertura de um PMI;

IV - Comissão Técnica de Avaliação: comissão de caráter multidisciplinar, composta por servidores públicos, designada pela autoridade competente para analisar e selecionar os estudos e projetos apresentados no âmbito do PMI ou da MIP.

Art. 3º São objetivos do PMI e da MIP:

I - subsidiar a Administração Pública na estruturação de projetos e na tomada de decisão sobre a melhor forma de atender uma necessidade pública;

II - identificar e avaliar diferentes soluções técnicas, modelos de negócios e arranjos jurídicos para problemas de relevância pública;

III - aferir a viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental de futuros empreendimentos;

IV - alinhar os projetos de interesse público às diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município;

V - promover a eficiência, a economicidade, a inovação e o desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)**

Art. 4º O PMI será instaurado por iniciativa de um Órgão Solicitante, mediante autorização da autoridade competente, e será coordenado pelo Conselho Municipal de Parcerias (CMP).

Parágrafo único. O procedimento observará, no mínimo, as seguintes fases:

I - publicação do edital de chamamento público;

II - apresentação dos estudos e projetos pelos interessados autorizados;

III - avaliação e seleção dos trabalhos pelo CMP;

IV - homologação do resultado e encerramento do procedimento.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá ser objeto de ampla publicidade, e deverá conter, no mínimo:

I - delimitação do escopo mediante termo de referência dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos;

II - nível de detalhamento esperado para os estudos, investigações, levantamentos e projetos;

III - prazos para solicitação de autorização, se houver, e para a entrega dos trabalhos;

IV - critérios objetivos para a avaliação e seleção dos estudos, considerando a consistência, a exequibilidade, a inovação e a aderência às premissas da Administração;

V - indicação, se for o caso, do valor máximo para eventual ressarcimento pelos estudos, bem como a metodologia para seu cálculo, com base em parâmetros de mercado, limitado ao percentual máximo indicado no inc. II, do §3º, do art. 5, deste

Decreto;

VI - previsão de que a realização dos estudos não implica responsabilidade da Administração pelo seu custeio direto;

VII - previsão de que os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos selecionados e aproveitados serão cedidos gratuitamente ao Município;

VIII - critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IX - contraprestação pública admitida, no caso de Parceria Público-Privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

X - possibilidade de o procedimento ser restrito a startups, nos termos do §4º, do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de definição do objeto e do escopo do estudo, investigação, levantamento ou projeto, a Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul, por meio do CMP, avaliará em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo;

§2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

§3º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares;

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% do valor total estimado previamente pelo CMP, para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato.

§4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Art. 6º Pessoas físicas ou jurídicas de direito

privado poderão apresentar requerimento de MIP, a ser protocolado e endereçado ao CMP, nos moldes do Anexo A.

Art. 7º O requerimento de MIP deverá conter, no mínimo:

I - qualificação completa do proponente;

II - descrição do objeto da proposta, o problema que visa solucionar e os benefícios para o interesse público;

III - demonstração preliminar da viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira do projeto proposto;

IV - estimativa de valor para eventual ressarcimento dos estudos, se aplicável;

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos de propriedade intelectual associados aos estudos, caso sejam aproveitados.

Art. 8º Recebido o requerimento de MIP, o CMP procederá à análise preliminar de admissibilidade e de mérito, avaliando a conveniência, a oportunidade e o alinhamento da proposta com as políticas públicas municipais.

§ 1º Após a análise, a autoridade competente poderá:

I - arquivar o requerimento, de forma fundamentada;

II - utilizar as informações da MIP para instruir a abertura de um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nos termos do Capítulo II, garantindo a isonomia a outros potenciais interessados;

III - autorizar diretamente o proponente a desenvolver os estudos, em caráter não exclusivo, caso a proposta se mostre suficientemente relevante e inovadora, publicando-se extrato da autorização no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DO RESSARCIMENTO E DAS REGRAS GERAIS

Art. 9º Os estudos e projetos apresentados serão analisados pelo CMP, que emitirá parecer técnico fundamentado, o qual deverá demonstrar, no mínimo:

I - adequação e suficiência do material para a compreensão do objeto;

II - compatibilidade das premissas adotadas com as reais necessidades da Administração;

III - consistência da metodologia proposta e a demonstração comparativa de seus custos e benefícios em relação a outras alternativas.

Art. 10 A participação no PMI ou na MIP, a autorização para realizar estudos e a seleção destes:

I - não geram direito de preferência na futura licitação;

II - não obrigam a Administração Pública a realizar o certame licitatório;

III - não implicam, por si só, direito a ressarcimento.

Art. 11 O ressarcimento pelos custos dos estudos, quando previsto no edital e efetivamente utilizados na licitação subsequente, observará as seguintes condições:

I - será limitado ao valor máximo fixado no edital

de chamamento;

II - será pago exclusivamente pelo vencedor da futura licitação, como condição para a assinatura do contrato;

III - é vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores ou a realização de pagamentos pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 Salvo disposição em contrário no edital, os direitos de propriedade intelectual relativos aos estudos e projetos selecionados e aproveitados pela Administração serão a ela cedidos de forma gratuita e incondicional, podendo ser utilizados, alterados e adaptados para a elaboração do edital e demais documentos da futura licitação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE PARCERIAS

Art. 13 Fica criado o Conselho Municipal de Parcerias (CMP), órgão vinculado à Secretaria de Administração, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral de Administração, que o presidirá;

II - Diretor-Geral de Planejamento e Informática;

III - Diretor-Geral de Finanças;

IV - Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos;

V - Procurador-Geral do Município.

§1º A Secretaria de Planejamento e Informática exercerá a Secretaria Executiva do CMP, fornecendo-lhe, inclusive, apoio técnico e operacional;

§2º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal objeto do projeto participará da reunião para deliberação, inclusive com direito a voto;

§3º Serão convidados a compor o CMP servidor municipal técnico correlacionado a área do PMI ou MIP, com formação mínima em nível superior;

§4º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate.

Art. 14 O CMP poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública ou realizar audiência pública para manifestação da sociedade a respeito de projetos ou atos normativos de sua competência.

§1º A abertura e a realização da consulta pública, bem como o prazo para oferecimento de manifestações escritas, serão objeto de divulgação no Diário Oficial do Município;

§2º As contribuições provenientes de consulta ou audiência pública não vinculam o CMP.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Planejamento a implementação e o acompanhamento das parcerias aprovadas pelo CMP, competindo-lhe, entre outras atividades:

I - mobilizar, desmobilizar, definir e implementar o processo de parceria;

II - requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a fim de prover apoio técnico à implementação das parcerias;

III - constituir grupos de trabalhos para a discussão das parcerias decididas pelo CMP.

Parágrafo único. A competência prevista no inc. I do “caput” deste artigo não inclui a gestão ordinária

dos bens municipais, que continuará a cargo dos órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O edital de chamamento público, as autorizações concedidas, as atas de reunião da comissão e o parecer técnico final de avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência e o controle social.

Art. 17 A abertura de PMI ou a análise de MIP deverão, preferencialmente, estar alinhadas às necessidades e diretrizes estabelecidas no PCA.

Art. 18 O CMP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para analisar a existência de interesse público na eventual realização da parceria;

Art. 19 O CMP poderá requisitar ao interessado a apresentação de detalhamentos, correções, modificações ou informações adicionais, suspendendo o prazo estabelecido;

Art. 20 O prazo de que trata o art. 18, deste Decreto, poderá também ser prorrogado a critério da unidade competente, que expedirá comunicado interessado informando o novo prazo;

Art. 21 Os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses estudos serão suportados exclusivamente pelo interessado. Em nenhuma hipótese a unidade competente disponibilizará qualquer quantia pecuniária para a realização de estudos preliminares;

Art. 22 Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo CMP, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos princípios do Direito Administrativo.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

ANEXO A - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADA (MIP)

1. Destinatário - Unidade Competente;

2. Qualificação do interessado:

2.1 Nome/Razão social

2.2 CPF/CNPJ;

2.3 Cargo/Profissão/Ramo de atividade;

2.4 Endereço;

2.5 Email;

2.6 Telefone.

3. Descrição do empreendimento/atividade que pretende realizar:

3.1 Descrição dos problemas e desafios de interesse público que justificam o projeto;

3.2 Descrição das soluções e dos benefícios para o Município do projeto, indicando os objetivos e metas que poderiam ser alcançados;

3.3 Enumeração das vantagens que poderão ser mensuradas quando da comparação da parceria proposta em face das contratações executadas e/ou dos serviços correntemente prestados, caso existentes, pelo Município;

3.4 Indicação geográfica da área em que o empreendimento será desenvolvido;

3.5 Demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta, incluindo:

3.5.1 Estimativa de receitas, custos, investimentos e tributos

3.5.2 Avaliação das fontes e disponibilidade de recursos para desembolsos necessários ao projeto

3.5.3 Relação, quando houver, de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, relacionados ao escopo do projeto proposto, e discriminação dos custos correspondentes

3.6 O empreendimento ou iniciativa envolve a necessidade de aporte de recursos (financeiros, pessoal, imobiliário, etc.) por parte do Município para o projeto? Se sim, descrever e indicar os valores;

3.7 Indicação da modalidade de contratação a ser empregada e do arranjo jurídico preliminar proposto, bem como do respectivo prazo contratual, quando possível essa estimativa;

4. Denominação do empreendimento;

5. Cronograma físico e condições técnicas de realização da parceria;

6. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, limitado ao disposto no inc. III, §3º, do art. 5º, deste Decreto;

7. Demonstração de experiência com juntada de documentos que comprovem qualificações técnicas/profissionais ao interessado;

8. Declaração de transferência à Administração pública de todos os direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados a serem apresentados no âmbito deste requerimento

atendimento digno a população dependente que trará bem-estar e qualidade de vida dos usuários, no município de São José do Rio Preto – SP, para o ano de 2025, cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Tesouro Municipal - Fundo Municipal de Saúde – FMS – Emendas Parlamentares Impositivas.

ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

MODALIDADE: - Inexigibilidade De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 01/2025.

VIGÊNCIA: - Iniciada a partir da assinatura, tendo seu término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 18 de julho de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025.

Inexigibilidade De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 01/2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME, CNPJ (MF) nº 60.003.761/0001-29.

OBJETO: Utilizar os recursos advindos das Emendas Impositivas sob o Projeto de Lei nº 180/2024 do vereador Murilo Basi da nossa cidade, na aquisição de materiais de consumo (Material Médico Hospitalar/Laboratorial/ Epi's e Medicamentos), que serão fundamentais para proporcionar um